



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 531 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17004161/2008 – 15044, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.223.916/0001-73, por **12 (doze) anos** o uso das águas de um **afluente sem denominação do Córrego Vermelho**, no ponto de coordenadas **15º44'51,1" S e 49º19'11,77" O**, no município de Jaraguá, Estado de Goiás, **para acumulação de água em um reservatório fora do leito do manancial.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **ORLANDO LOPES SIQUEIRA, CREA-GO, Nº 786/D** e o Projeto Executivo do Lago realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **ANTÔNIO ALBERTO BASÍLIO, CREA-SP Nº 31482/D**, pelo ENGENHEIRO CIVIL **RAFAEL BASÍLIO, CREA-GO Nº 8130/D**, pelo ENGENHEIRO ELETRICISTA **WILLIAM BORGES TAQUARI JÚNIOR, CREA-GO Nº 13229/D**, pela ENGENHEIRA CIVIL **CAROLINA QUEIROZ ARANTES, CREA-GO Nº 13324/D** e pela ENGENHEIRA CIVIL **RENATA BROCCO ALVES, CREA-GO Nº 14619/D**, os quais tomam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. O reservatório possuirá um volume total acumulado de **21.252 m³ (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e dois metros cúbicos)**, e terá por finalidade a **formação de lago para lazer e paisagismo**. A vazão para manutenção do nível do reservatório será conduzida por tubulação de 75mm de diâmetro e os volumes excedentes retornarão ao Córrego Vermelho por extravasor com 300mm de diâmetro, além de descarga de fundo com comporta, conforme previsto em projeto.

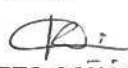
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRASE.

aos 23 dias do mês junho de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos